REQUERIMENTO Nº 354/2022

Divinópolis, de 08 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, este requerimento, solicitando que cumpra, em caráter de urgência, o disposto na Lei Ordinária nº 8.411/2018, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes em espetáculos artísticos- culturais e esportivos no município de Divinópolis.

O defendido tema, foi apresentado em formato de Projeto de Lei no ano 2017, pelo até então Parlamentar Cleitinho Azevedo, sendo sancionado na data de 08 de Março de 2018, obtendo assim, força de Lei Ordinária, entrando em vigor na data de publicação.

Porém, existem relatos, em todo o município de Divinópolis, de idosos pleiteando o supramencionado direito, juntamente com explanações de idosos alegando o descumprimento da norma, texto este, que nos traz um direito adquirido, pois:

O lazer é previsto expressamente na Constituição Federal em seu Art. 6º, como direito social. Trazendo a baila, a necessidade fundamental de assegurar o acesso dos estudantes, idosos e portadores de deficiência, mediante pagamento de meia-entrada, a eventos culturais, educacionais (como palestras e seminários, bem como desportivos. Sendo expresso também na Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu Art. 23, que nos traz de forma cirúrgica e clara que, a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais, sendo reafirmado também de forma consentânea no Art. 23 da Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022, juntamente com a Lei nº 12.933 de Dezembro de 2013.

Pelo nível de notabilidade e notoriedade do elencado tema, venho solicitar que cumpra a norma, também peço uma justificativa de Vossa Senhoria no sentido de trazer clareza e transparência do real motivo de não cumprimento da Lei, visto que a mesma já integra a codificação orgânica do município em sua Lei nº 8.411/2018.

Acreditamos que ocorreu uma falta de divulgação, pois, O Art. 8º da Lei Complementar nº 95/98 nos traz em seu parágrafo 1º, que a vigência da Lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula ´´entra em vigor na data de sua publicação`` para leis de pequena repercussão. Deste modo, por se tratar de um tema de grande interesse público deveria ter ocorrido um prazo de vacância da norma, para que dela, tivesse ocorrido uma maior propagação e conhecimento.

Para fomentar a propagação da Lei, sugerimos que pelo menos uma vez por mês ela seja transmitida nos canais oficiais da Prefeitura, para que todos os cidadãos tenham conhecimento, e que assim possa, produzir os seus efeitos de forma plena.

Aguardamos uma resposta e um breve posicionamento de V. Excelência.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

_____

Zé Braz
Vereador – PV